

obrigação de satisfazer todos os encargos respeitantes às concessões e renunciem expressamente a qualquer indemnização por obras efectuadas no caso de caducidade ou revogação do acto da concessão.

10.º As concessões e respectivos alvarás ficam sujeitos às taxas e demais encargos e emolumentos legais em vigor, independentemente dos estatuídos neste diploma, os quais são devidos por inteiro e a partir do ano em que forem requeridos.

11.º As concessões em vigor ficarão apenas sujeitas aos encargos, taxas e emolumentos referidos no número anterior, a partir da publicação deste diploma.

Secretaria de Estado da Agricultura, 13 de Maio de 1965. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 46 331

Carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de proceder à aquisição de cabos telefónicos urbanos destinados à ampliação e remodelação da rede telefónica nacional.

Concluídas as formalidades conducentes à adjudicação, delas resulta que o encargo se reparte por mais de um ano económico.

Não se verificando a circunstância prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao que dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar os seguintes contratos para o fornecimento de cabos telefónicos urbanos:

- a) Com a firma Cabos Armados e Telefónicos, L.^{da}, pela importância de 18 808 854\$30;
- b) Com a firma Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.^{da}, pela importância de 12 930 637\$50.

Estas importâncias estão sujeitas a ajustamento proveniente de eventual variação das cotações das matérias-primas — cobre, chumbo e fita de aço —, conforme tabela de correcção constante dos contratos, e serão oneradas com os encargos de capital provenientes do escalonamento dos pagamentos indicados no artigo seguinte.

Art. 2.º O pagamento será efectuado em nove prestações, não podendo a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones despendar em cada ano económico mais do que as importâncias a seguir indicadas:

- a) À firma Cabos Armados e Telefónicos, L.^{da}:
 - Em 1966 — 6 722 660\$80 (em duas prestações);
 - Em 1967 — 4 541 774\$10 (em duas prestações);
 - Em 1968 — 4 301 773\$ (em duas prestações);
 - Em 1969 — 4 061 772\$ (em duas prestações);
 - Em 1970 — 1 940 885\$60.

- b) À firma Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.^{da}:
 - Em 1966 — 4 621 668\$40 (em duas prestações);
 - Em 1967 — 3 122 361\$ (em duas prestações);
 - Em 1968 — 2 957 366\$10 (em duas prestações);
 - Em 1969 — 2 792 371\$20 (em duas prestações);
 - Em 1970 — 1 334 312\$50.

Estas importâncias serão acrescidas das correspondentes ao agravamento de custo resultante da aplicação da tabela de correcção referida no artigo 1.º e a última acrescida do valor dos excessos de fabrico sobre as quantidades adjudicadas e que, nos termos contratuais, devam ser adquiridas.

Art. 3.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, em qualquer altura da execução destes contratos e desde que para tanto tenha as necessárias possibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando, assim, sem efeito os limites indicados no artigo anterior.

Esta antecipação será feita com o desconto dos correspondentes encargos de capital referidos no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.